



PARECER N.º 058/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - FIN

"Relatório - PLC 8/2025 Altera o art. 302 da Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 2020 (Código de Obras e Edificações), para harmonizar critérios de implantação de postos de abastecimento e serviços com as normas vigentes."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 08/2025

I. INTRODUÇÃO

Vem a esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento o Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, de iniciativa do Vereador Guilherme Mercadante Livoti, que altera o art. 302 da Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 2020 (Código de Obras e Edificações), a fim de harmonizar critérios de implantação de postos de abastecimento e serviços com as normas vigentes.

A proposta busca substituir o critério abstrato de distância fixa, que se mostrou tecnicamente defasado e pouco eficaz, por parâmetros alinhados às normas técnicas, ambientais e urbanísticas expedidas pelos órgãos competentes. Com isso, pretende-se conferir maior segurança jurídica, eficiência administrativa e atratividade econômica ao município, sem flexibilizar a proteção ambiental e urbana.

II. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Do ponto de vista econômico-financeiro, a proposição não acarreta criação de novas despesas diretas ao erário municipal. Ao contrário, tende a contribuir para o desenvolvimento econômico local por meio dos seguintes aspectos:

- Facilitação da entrada de novos empreendimentos, ampliando a concorrência no setor de combustíveis e serviços, o que pode repercutir na redução de preços ao consumidor;
- Estímulo ao investimento privado, ao conferir previsibilidade e clareza nas exigências legais para implantação de postos, eliminando barreiras regulatórias excessivas;
- Incremento potencial na arrecadação tributária, uma vez que a instalação de novos empreendimentos resulta em geração de ISSQN, IPTU, taxas urbanísticas e demais tributos municipais;
- Geração de empregos diretos e indiretos, tanto na construção quanto na operação dos estabelecimentos, promovendo impacto positivo na economia local;
- Redução de litígios e contenciosos decorrentes de normas pouco claras ou de difícil aplicação, evitando riscos de passivos financeiros e administrativos para o município.

Assim, a alteração normativa proposta é fiscalmente neutra — não gera impacto negativo sobre as contas públicas — e, ao mesmo tempo, cria condições para fortalecimento da atividade econômica, concorrencial e arrecadatória no âmbito do Município de Apucarana, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e da boa gestão pública.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento opina pela regular tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, considerando que a medida não gera impacto financeiro negativo para o município, contribui para a racionalização normativa, fomenta o desenvolvimento econômico local e fortalece a competitividade no setor de combustíveis.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

MOISES TAVARES

DOMINGOS:04119273962

Horário Carimbo Tempo:

30/09/2025 09:12:15

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 30/09/2025 às 09:07:37.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **c2631c758e8d752d2faface3531df030**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **124024**.